

ASSIS E COSTA LTDA ME, com sede na Cidade de Barreiras no Estado da BA, situada na RUA JOSE ROCHA, 49, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.632.900/0001-70, neste ato representado de conformidade com seu respectivo Estatuto Social, a seguir denominado **TELECOM PROVIDER**, e, de outro lado, o **ASSINANTE**, resolve celebrar o presente **Contrato de Adesão ao Serviço de Telecomunicações**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, bem como pela legislação aplicável à espécie:

CONDIÇÃO DE EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA.

É condição de existência, validade e eficácia do presente contrato a viabilidade técnica da instalação e funcionamento dos equipamentos da **TELECOM PROVIDER** para prestação dos serviços negociados, de maneira que, na hipótese de impossibilidade da consecução do objeto ora pactuado, as partes estarão desobrigadas abaixo.

1. OBJETO

É objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço(s) descrito(s) no(s) **TERMO DE ADESÃO**, quadro 3 (Informações do Plano do Cliente), prestados pela **TELECOM PROVIDER** ao **ASSINANTE**. Durante a vigência deste instrumento, o **ASSINANTE** poderá solicitar sua adesão a outros serviços ofertados pela **TELECOM PROVIDER**, de acordo com o respectivo regulamento do serviço a ser contratado. O **ASSINANTE** declara que leu as condições contidas no **TERMO DE ADESÃO** que rege o serviço e concorda com seus termos.

2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET

2.1 O serviço de acesso à internet será prestado ao **ASSINANTE** mediante a adesão ao presente **CONTRATO** e de acordo com o **Plano de Acesso** definido no **TERMO DE ADESÃO** em anexo.

2.2 O Serviço de Acesso à Internet é disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que poderão causar interferência no desempenho do serviço serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência, na página de autenticação do cliente e no site oficial da **TELECOM PROVIDER**, aplicativo e demais meios de comunicação disponíveis

2.3 Para utilização Serviço de Acesso à Internet o **ASSINANTE** receberá um **LOGIN** e **SENHA** de autenticação que serão utilizados pelo mesmo para se conectar à internet e será atribuído automaticamente pela **TELECOM PROVIDER**, via rede, um endereço **IP dinâmico**.

2.4 É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar, através do Serviço de Acesso à Internet da **TELECOM PROVIDER**, servidores de rede ponto-a-ponto, rede privativa virtual (VPN - Virtual Private Network), servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), HTTP, TELNET e/ou quaisquer conexões entrantes.

2.5 O Serviço de Acesso à Internet é prestado exclusivamente ao **ASSINANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, alugar, sublocar, compartilhar, ceder, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou equipamentos relacionados ao Serviço da **TELECOM PROVIDER**, com pena de imediata rescisão do presente **CONTRATO**, independente da apuração de responsabilidade Civil, Criminal e Indenizatória.

2.6 O Serviço de Acesso à Internet da **TELECOM PROVIDER** foi desenvolvido para a transmissão de dados e algumas de suas características técnicas podem, eventualmente, degradar a qualidade de outros sinais, em especial sinais de voz ou imagem dinâmica que venham a ser por meio dele transmitidos.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pelo(s) serviço(s), objeto deste **CONTRATO**, o **ASSINANTE** pagará a **TELECOM PROVIDER** a soma da(s) importância(s) especificada(s) no(s) **TERMO DE ADESÃO** até a data de vencimento especificada no referido termo, mediante a apresentação da respectiva fatura de pagamento na rede bancária ou em estabelecimento indicado pela **TELECOM PROVIDER**.

3.1 A cobrança do Serviço será iniciada no primeiro dia a contar da data de instalação dos equipamentos de conexão e ativação do Serviço de Acesso à Internet.

3.2 O valor da primeira mensalidade será calculado *pro rata temporis* a contar da data de início da prestação do Serviço.

3.3 Os preços serão reajustados anualmente ou no período permitido por lei, adotando-se como índice a variação acumulada do IGPM - FGV e, na sua extinção ou perda de referência monetária, outro que venha melhor refletir a variação inflacionária do período.

3.4 O **ASSINANTE** não terá direito a desconto sobre a **MENSALIDADE** caso haja interrupções ou reduções na qualidade do Serviço decorrentes de problemas em sua **REDE INTERNA**, no microcomputador do **ASSINANTE**, em casos fortuitos e de força maior, conforme o artigo 57, incisos II e III da Resolução da ANATEL 614/13 ou ainda mais nas interrupções provocadas por terceiros.

3.5 A cobrança do Serviço de Acesso à Internet será feita pela **TELECOM PROVIDER** através de **CARNÊ** de boletos bancários, que poderão ser pagos através da rede bancária ou qualquer outro estabelecimento que receba boletos bancários.

3.6 O **NÃO** recebimento do documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, **NÃO** servirá como justificativa para o não pagamento da mensalidade do Serviço de Acesso à Internet, devendo o **ASSINANTE** solicitar segunda via no escritório da **TELECOM PROVIDER**, ou retirá-lo *online* pela Central do Assinante da **TELECOM PROVIDER**.

3.7 Reclamações pelo não envio da fatura, para os efeitos de multa e correção monetária, somente serão aceitas se enviadas até 72 (setenta e duas) horas da data do vencimento da mensalidade.



3.8 O não pagamento da fatura até a data do vencimento ocasionará multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária calculado pro rata temporis pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser criado que melhor reflita a inflação do período, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.8.1 Em caso de inadimplência o ASSINANTE estará sujeito ao bloqueio total do Serviço de Acesso à Internet após a data de vencimento da fatura, e no caso de ser superior a 60 (sessenta) dias, na rescisão do presente contrato e retirada dos equipamentos em COMODATO, sem prejuízo da cobrança do débito, estando o ASSINANTE sujeito à inclusão de seu nome junto ao Serviço de Proteção ao Crédito.

3.8.2 O bloqueio do Serviço de Acesso à Internet conforme previsto no item 3.8.1, acima, será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.9 Embora os preços sejam reajustados anualmente, por se tratar de uma nova tecnologia, os valores pactuados poderão ser revistos, a qualquer tempo, caso ocorra elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do atual. Nesta hipótese, a equiparação de preços deverá se limitar ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e será informado ao cliente trinta dias antes de sua vigência, facultando-lhe o direito de rescisão contratual.

3.10 Ocorrendo atraso do ASSINANTE por força de qualquer quantia pactuada neste instrumento, este será considerado em mora para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.11 Os equipamentos citados no **RECIBO DE EQUIPAMENTOS** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações de acordo com o Art. 582 do Código Civil, e serão instalados no endereço ora citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo ASSINANTE.

3.12 A periodicidade de utilização dos serviços é opção única e exclusiva do ASSINANTE e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não o isenta do pagamento integral do Serviço contratado.

4. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos de 12 (doze) meses, sucessivamente, salvo comunicação expressa em contrário.

4.2 Por ocasião e na hipótese de rescisão antecipada por parte da CONTRATANTE, A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1 Declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios, descritos no REGULAMENTO da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao **PLANO DE SERVIÇO** contratado durante o prazo de 12 (doze) meses de "**PERMANÊNCIA MÍNIMA**", contados da **ATIVACÃO** do serviço.

4.2.2 Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento do valor de R\$ 400,00, especificado a título de multa por rescisão antecipada do contrato.

4.2.3 O valor devido será cobrado pela **TELECOM PROVIDER**, em uma única parcela, mediante envio de boleto bancário, e o não pagamento deste ensejará o envio do nome do ASSINANTE ao **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**.

4.2.4 Se o CONTRATANTE não estiver em acordo com a "**PERMANÊNCIA MÍNIMA**", poderá optar pelo plano sem os benefícios concedidos GRATUITAMENTE (Instalação e Roteador Wifi).

4.3 Após o cancelamento do Serviço, todos os equipamentos em COMODATO utilizados na conexão serão **RETIRADOS imediatamente**.

4.3.1 O ASSINANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **TELECOM PROVIDER** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 7 (sete) dias, estando autorizado à **TELECOM PROVIDER** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do ASSINANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o ASSINANTE autoriza desde já que a **TELECOM PROVIDER** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado.

4.3.2 Caso ocorra a não devolução dos equipamentos o ASSINANTE estará sujeito à inclusão de seu nome junto ao Serviço de Proteção ao Crédito.

4.4 Após o cancelamento do Serviço de Acesso à Internet, o ASSINANTE que desejar nova prestação deste Serviço, deverá informar novo Contrato de Adesão ao Serviço da **TELECOM PROVIDER**, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **HABILITAÇÃO** indicado, aos eventuais **PLANOS DE SERVIÇO** e ofertas.

4.5 A **TELECOM PROVIDER** se reserva o direito de interromper a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do ASSINANTE nociva a rede de serviços da **TELECOM PROVIDER** ou a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA TELECOM PROVIDER

5.1 Manter os serviços disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e dias de feriado, exceto interrupções necessárias para manutenção, sempre que possível previamente comunicadas.

5.2 A **TELECOM PROVIDER** não se responsabiliza por interrupções decorrentes de casos fortuitos, força maior e fenômenos da natureza.

5.3 A **TELECOM PROVIDER** garante que tem adotado os níveis legalmente requeridos quanto à segurança na proteção de dados pessoais, tendo instalado os meios e medidas técnicas para evitar a perda, mau uso, alteração, acesso não autorizado ou subtração indevida dos dados pessoais recolhidos. Entretanto, o ASSINANTE deve estar ciente de que as medidas de segurança relativas à Internet não são integralmente infalíveis devendo adotar as medidas de segurança necessárias à proteção de seus dados.

5.4 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

5.5 Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

5.6 Caso o ASSINANTE solicite mudança de endereço, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica do novo local pretendido e será realizado mediante o pagamento da TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO vigente à época.

5.7 A TELECOM PROVIDER poderá suspender o Serviço em caso de inadimplência ou utilização do mesmo para finalidades vedadas por este Contrato;

5.8 Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo da adoção de medidas penais cabíveis, na ocorrência de falsidade em qualquer declaração, fraude na documentação apresentada pelo ASSINANTE, ou na prática de atos ilícitos ou danosos à rede de prestação SCM.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 O ASSINANTE tem direito a plena utilização dos serviços disponibilizados pela TELECOM PROVIDER, mediante o tipo do Plano de Serviço definido no Termo de Adesão anexo a este Contrato, para uso exclusivo e privado do ASSINANTE, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também VEDADO o uso compartilhado, sublocação, retransmissão ou outro meio que traga danos ou prejuízos a TELECOM PROVIDER ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independente da apuração de responsabilidade Civil, Criminal e Indenizatória;

6.1.1 A informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

6.1.2 A inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

6.1.3 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constante do artigo 4º da lei n.º 9.472, de 1997;

6.2 O ASSINANTE obriga-se a:

6.2.1 Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, bem como providenciar local adequado e infra-estrutura necessária a correta instalação e funcionamento de equipamentos da TELECOM PROVIDER;

6.2.2 Efetuar o pagamento referente a prestação do Serviço, observadas as disposições do Regulamento 614, de 28 de Maio de 2013;

6.2.3 Realizar a manutenção de sua REDE INTERNA e dos equipamentos de sua propriedade;

6.2.4 Tendo em vista que os equipamentos utilizados na Conexão são cedidos em COMODATO, o ASSINANTE ficará responsável pela posse e integridade dos equipamentos, e deverá devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do presente Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressaltando desgaste natural do uso.

6.2.5 É vedado ao ASSINANTE utilizar o Serviço de Acesso à Internet para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como invadir a privacidade, atentar contra a honra ou intimidade alheia e/ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail não solicitadas (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.

6.2.6 A TELECOM PROVIDER não se responsabiliza pelo conteúdo, dados e informações trocados por seus usuários. O ASSINANTE responsabilizar-se-á integral e exclusivamente por quaisquer danos, diretos, indiretos, decorrentes e incidentes, lucros cessantes, perdas, penalidades e prejuízos de qualquer natureza que der causa, provenientes das práticas vedadas no item acima ou, ainda, por regulamentos expedidos pelas autoridades competentes ou por lei, obrigando-se a utilizar o serviço atendendo à sua finalidade e natureza.

6.2.7 Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidades Civil e Criminal.

6.2.8 Disponibilizar livre acesso ao técnico da prestadora, devidamente identificado para manutenção e reparos dos equipamentos.

7. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A TELECOM PROVIDER providenciará a instalação dos EQUIPAMENTOS necessários à prestação do Serviço de acordo ao tipo de Plano de Serviço definido no TERMO DE ADESÃO anexo, mediante análise prévia interna.

7.2 O ASSINANTE se responsabilizará pelos EQUIPAMENTOS, na forma do artigo 582 do Código Civil brasileiro, devendo restituí-los à TELECOM PROVIDER, ao término do COMODATO, respondendo ainda por todo e qualquer dano que causar aos EQUIPAMENTOS, bem como por sua perda, furto, roubo e/ou extravio.

7.3 Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS, causados por ação ou omissão do ASSINANTE, perda, furto, roubo e/ou extravio dos mesmos, este será responsável pelos custos de reparo, ou na impossibilidade de reparo, pagará a CONTRATADA a quantia correspondente ao valor atualizado dos EQUIPAMENTOS, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

7.4 Fica expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-o a todas as cominações legais aplicáveis e à rescisão contratual, o uso inadequado dos EQUIPAMENTOS, tais como: proceder à alteração por conta própria do local de instalação dos EQUIPAMENTOS; realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensão (ões) ao local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para concessão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática; retransmitir sinal a terceiros.

7.5 A TELECOM PROVIDER prestará ao ASSINANTE a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS. Para tanto o ASSINANTE comunicará a TELECOM PROVIDER a necessidade de manutenção corretiva e possibilitará o acesso do representante da mesma aos EQUIPAMENTOS.

7.6 Os custos dos serviços de manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS (inclusive por eventual necessidade de troca ou reposição) serão de responsabilidade da TELECOM PROVIDER, desde que o defeito ou falha nos EQUIPAMENTOS não tenha sido ocasionado por culpa do ASSINANTE, caso em que lhe serão cobrados os serviços de manutenção corretiva e todas as demais despesas, inclusive pela visita do representante da TELECOM

PROVIDER.

7.7 Em caso de troca de **EQUIPAMENTOS** por solicitação do **ASSINANTE** com o intuito de agregar outros serviços (como adaptação para uso em Roteadores ou outros), o **ASSINANTE** pagará o valor correspondente a troca dos **EQUIPAMENTOS** definido pela **TELECOM PROVIDER** vigente à época da solicitação de troca e assinará um novo Recibo de Entrega de Equipamentos que substituirá o anterior anexado ao Contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O **ASSINANTE** declara estar ciente que:

8.1.1 Na INTERNET existem pontos de acesso desaconselhados para menores de idade.

8.1.2 Não utilizará o serviço de acesso para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.

8.1.3 **Observará os padrões éticos e morais vigentes na Internet e a legislação Nacional, especialmente às relativas ao direito autoral, a propriedade intelectual, à não propagação de conteúdos ilícitos tais como os que envolvam práticas de racismo, pornografia infantil e atos de terrorismo, e poderá responder civil e criminalmente caso vier a praticar tais atos.**

8.1.4 Promoverá as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tais como a instalação de programas antivírus e anti-hackers.

8.1.5 **É de responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua REDE INTERNA, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.**

8.1.6 **A TELECOM PROVIDER não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do Serviço pelo ASSINANTE.**

8.1.7 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou não ético por parte do **ASSINANTE**, a **TELECOM PROVIDER** poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o **ASSINANTE** para que regularize a situação.

8.1.8 A velocidade máxima de acesso garantida pela **TELECOM PROVIDER** é até o Ponto de Terminação de Rede, que consiste no Ponto de conexão física da **REDE EXTERNA DA TELECOM PROVIDER** com a REDE INTERNA do cliente. (Ex. Computador Pessoal, Servidor). A **TELECOM PROVIDER** garante o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) da velocidade máxima nominal contratada, salvo em decorrência de fatores alheios a **TELECOM PROVIDER** como, por exemplo, em razão das características técnicas da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE** e/ou fatores externos, que podem causar variações na velocidade, como por exemplo: problemas no fornecimento da internet por parte da concessionária dos serviços de telecomunicações; qualidade da conexão da rede interna do cliente; mau funcionamento do microcomputador do cliente; problemas nas páginas de destino na internet; servidores e/ou redes congestionados de terceiros, entre outros.

8.1.9 O **ASSINANTE** fará jus a uma franquia de consumo de dados mensal, conforme estabelecido no Termo de Adesão do Plano de Acesso, proporcional a velocidade contratada.

8.1.10 Uma vez esgotada a respectiva franquia mensal de dados, a **TELECOM PROVIDER** poderá reduzir a velocidade contratada pelo **ASSINANTE** para 1 Mbps até o final do respectivo mês. Tão logo se inicie o mês subsequente, a **TELECOM PROVIDER** restaurará a velocidade do **ASSINANTE** ao mesmo patamar em que foi originalmente contratada.

8.1.11 O Serviço de Acesso à Internet da **TELECOM PROVIDER** é prestado sob outorga de SCM, sendo a **TELECOM PROVIDER** devidamente autorizada pela **ANATEL**, através do Ato de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - **ATO N.º 64.239, de 26 de março de 2007**.

8.1.12 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.1.13 **Na hipótese de ocorrer alteração de endereço do ASSINANTE, a continuidade dos Serviços ora contratado ficará condicionado às condições técnicas que a localização do prédio permitir para a recepção do sinal emitido pela célula transmissora (pontos de presença), para possibilitar o funcionamento do Serviço da TELECOM PROVIDER. Não havendo viabilidade técnica para a instalação do Serviço contratado no referido prédio, ocorrerá à rescisão do presente Contrato, não cabendo as partes reivindicarem qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.**

8.1.14 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros por qualquer uma das partes.

As partes elegem, para dirimir as questões decorrentes do presente e do(s) Termo de Adesão, o foro Central da cidade sede da **TELECOM PROVIDER**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMO DE ADESÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Contrato N° 2147483647

TELECOM PROVIDER			
Razão Social: ASSIS E COSTA LTDA ME		CNPJ: 28.632.900/0001-70	
Endereço: RUA JOSE ROCHA, 49	Bairro: CENTRO	Cidade: Barreiras	Estado: BA

ASSINANTE				
Razão Social / Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE (APEMA)		Fantasia: APEMA	CNPJ: 04.473.311/0001-29	I.E.:
Endereço: RUA PEDRO GUERRA, 75 EM FRENTE PADARIA DONA DUVA	Bairro: CENTRO	Cidade: Correntina	Estado: BA	CEP.: 47650-000
Telefone / Celular: (61)930331910		E-mail: apemaprojetos@gmail.com		

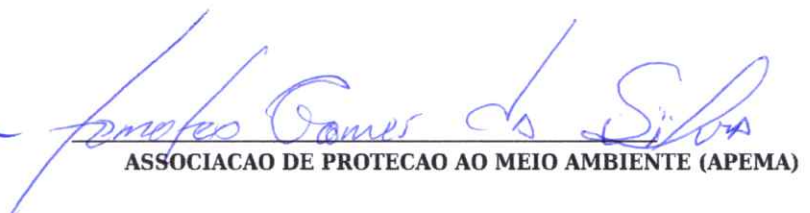
INFORMAÇÕES DO PLANO DO CLIENTE	
200 MEGA (FIBRA TURBO)- Correntina	
Velocidade Máxima Nominal de Download: 204800 Kbps	Velocidade Máxima Nominal de Upload: 61440 Kbps
Franquia de Dados Mensal (Download): 2000 GB	Bloco de IP: 0.0.0.0 / 32
Forma de Cobrança: BANCO BRADESCO ASSIS - 35993-9	Dia do Vencimento: 20
Valor Mensal do Plano: 69,90	Taxa de Instalação: 0,00
Validade da Fidelidade: 12 meses	Data de finalização da Fidelidade: 01/03/2025

As partes acima qualificadas, **ASSOCIACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE (APEMA)** e **TELECOM PROVIDER**, têm entre si, justo e acordado este TERMO DE ADESÃO, para o serviço de Internet, que será regido pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, cujo CONTRATANTE declara que leu e reconhece suas condições e concorda com os seus termos.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE ADESÃO e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

01-03-2024, Barreiras /BA


TELECOM PROVIDER


ASSOCIACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE (APEMA)

28.632.900/0001-70
ASSIS E COSTA LTDA
Rua José Rocha, 0049 - Centro
CEP: 47.800-184 - Barreiras-BA

RECIBO DE EQUIPAMENTO

TELECOM PROVIDER

Razão Social: ASSIS E COSTA LTDA ME	CNPJ: 28.632.900/0001-70		
Endereço: RUA JOSE ROCHA, 49	Bairro: CENTRO	Cidade: Barreiras	Estado: BA

ASSINANTE

Razão Social / Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE (APEMA)	Fantasia: APEMA	CNPJ: 04.473.311/0001-29	I.E.:	
Endereço: RUA PEDRO GUERRA, 75 EM FRENTE PADARIA DONA DUVA	Bairro: CENTRO	Cidade: Correntina	Estado: BA	CEP.: 47650-000

INFORMAÇÕES DO PLANO DO CLIENTE

200 MEGA (FIBRA TURBO)- Correntina

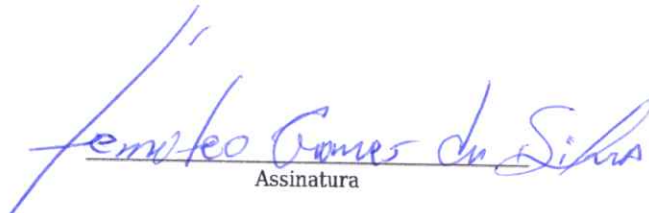
RECEBI O(S) EQUIPAMENTO(S) LISTADO(S) A BAIXO:

- 1 - ONU GPON DM986-100 DATACOM (DM986) - 400.00
- 1 - ROTEADOR RX 1500 WIFI 6 INTELBRAS - 380.00

Comodante / Proprietário do Equipamento: TELECOM PROVIDER
Comodatário: ASSOCIACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE (APEMA)

Tipo de Operação: Movimento de Equipamentos para Comodato
Contrato N° 2147483647

01-03-2024, Barreiras /BA


Assinatura

ASSOCIACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE (APEMA)